LEI Nº 1279, de 30 de maio de 1995

Súmula: Concede aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 1995, aumento salarial de 20,60% (vinte vírgula sessenta por cento) aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutário, ocupante de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Art. 2º - O aumento referido no artigo 1º incidirá sobre os valores que foram pagos no mês de abril do corrente ano.

Art. 3º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066 de 05.02.91, a ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação 3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de maio de 1995

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal